

Proc nº 338.576

Folha nº 65

Servidor(a) B

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

14/12/2009 17:14 36373



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 109/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, O MUNICÍPIO DE SANTOS, O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, O MUNICÍPIO DE SOROCABA, O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, O MUNICÍPIO DE MAUÁ E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n.º 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 4500, Morumbi, São Paulo - SP, CNPJ 46.379.400/0001-50, neste ato representado por seu Governador, José Serra, RG 2.645.055 - SSP/SP e CPF 935.659.688-34, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo - SP, CNPJ 46.395.000/0001-39, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto Kassab, RG 11.328.890-6 - SSP/SP e CPF 088.847.618-32, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, com sede na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CNPJ n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Marinho, RG 12.700.114-1 - SSP/SP e CPF 008.848.518-85, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900, Mogi das Cruzes - SP, CNPJ n.º 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Marco Aurélio Bertaiolli, RG n.º 18.083.750-3 e CPF n.º 094.202.758-25, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede na Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, CEP 12209-530, São José dos Campos - SP, CNPJ n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representado por seu prefeito, Eduardo Pedrosa Cury, RG n.º 10.285.594-8 - SSP/SP e CPF n.º 049.096.708-66, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Mauá, s/nº, Centro, CEP 11010-900, Santos - SP,



Proc. nº 338.576
Folha nº 66
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

CNPJ nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito, João Paulo Tavares Papa, RG nº 5.949.601 – SSP/SP e CPF nº 017.920.108-50, o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede na Rua Antonio Correa Barbosa, 2.233, Centro Cívico, CEP 13400-810, Piracicaba – SP, CNPJ nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Barjas Negri, RG nº 5.125.223 e CPF nº 611.264.978-00, o **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na Rua Eduardo Prado, 201, Bairro São José, CEP 09581-200, São Caetano do Sul – SP, CNPJ nº 59.307.595/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, José Auricchio Júnior, RG nº 12.691.379 e CPF nº 032.551.488-71, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, com sede na Praça IV Centenário, 01, Prédio Executivo, 1º andar, Centro, CEP 09015-080, Santo André – SP, CNPJ nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Aidan Antonio Ravin, RG nº 10.112.700, CPF nº 803.339.587-72, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vitor Lippi, RG nº 9.900.695, CPF nº 001.687.808-60, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas – SP, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Helio de Oliveira Santos, RG nº 44.204.425, CPF nº 721.114.708-30 e o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, com sede na Avenida João Ramalho, 201, Vila Noemia, CEP 09371-520, Mauá – SP, CNPJ nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito, Oswaldo Dias, RG nº 3.975.859, CPF nº 247.297.018-87 e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP, CNPJ nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu prefeito, Mário Wilson Pedreira Realí, RG nº, **RESOLVEM** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e



Proc. nº 338.576
Folha nº 67
Servidor(a) 8

Conselho Nacional de Justiça

medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por fundamento a Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- I – adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência;
- II – manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, das vagas disponibilizadas;
- III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;
- IV – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- V – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.



Conselho Nacional de Justiça

Proc nº 338.576
Folha nº 68
Servidor(a) R

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA– O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



Proc. nº 338.576

Folha nº 69

Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

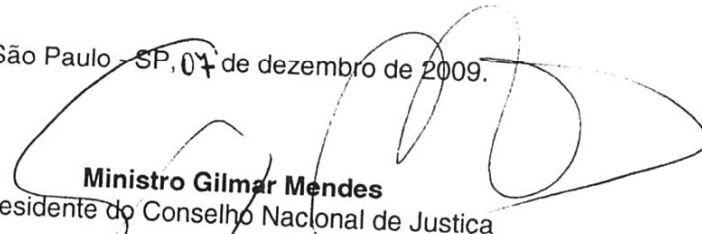


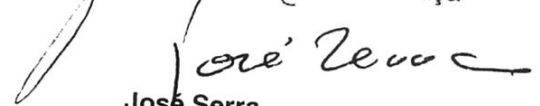
Proc. nº 338.516
Folha nº 70
Servidor(s) 2

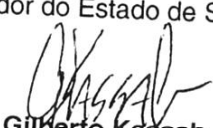
Conselho Nacional de Justiça

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

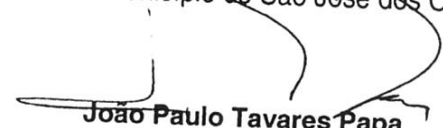

José Serra
Governador do Estado de São Paulo


Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo

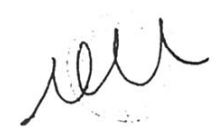

Luiz Marinho
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes


Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito do Município de São José dos Campos


João Paulo Tavares Papa
Prefeito do Município de Santos


Barjas Negri
Prefeito do Município de Piracicaba





Conselho Nacional de Justiça

Proc. nº 338.576

Folha nº 71

Servidor(a) 2

José Auricchio Júnior
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

Aidan Antonio Ravin
Prefeito do Município de Santo André

Vitor Lippi
Prefeito do Município de Sorocaba

Helio de Oliveira Santos
Prefeito do Município de Campinas

Oswaldo Dias
Prefeito do Município de Mauá

Mário Wilson Pedreira Real
Prefeito do Município de Diadema



Conselho Nacional de Justiça
Secretaria-Geral

Ofício n.º 191/SG

Brasília, 30 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Helio de Oliveira Santos
Prefeito do Município de Campinas
Campinas - SP

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem, encaminho para fins de arquivo no âmbito dessa Prefeitura, a cópia assinada do Acordo de Cooperação Técnica n.º 109/2009, que tem por objeto a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Informo que o referido Acordo foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 04 de janeiro de 2010, edição n.º 01/2010.

Respeitosamente,

Rubens Curado Silveira
Juiz do Trabalho
Secretário-Geral

Recebido
em 29.04.10